



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA
Rua Nova S/N - Centro
CNPJ: 01.612.545/0001-11

Lei nº 188/2016

**CRIA O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO
MUNICÍPIO DE BELÁGUA (e - DOM) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÁGUA, ESTADO DO MARANHÃO**, Adalberto do Nascimento Rodrigues, no uso das atribuições legais e nos termos que confere a Lei Orgânica Municipal, da Constituição Estadual e da Constituição Federal faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Belágua aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Diário Oficial Eletrônico do Município Belágua (e - **DOM**) destinado a publicação de leis, decretos, portarias, contratos e demais atos da administração direta, indireta e fundacional do município.

Art. 2º. O e - **DOM** fica vinculado à Secretaria Municipal de Administração que sistematizará os atos e determinará suas publicações.

§1º. As leis após sanção do chefe do executivo serão encaminhadas a Secretaria de Administração que a fará publicar e correr.

§2º. As leis promulgadas pela Mesa da Câmara Municipal por força de dispositivo da Lei Orgânica Municipal serão encaminhadas por quem as houver promulgado à Secretaria de Administração que as numerará e as publicará no e - **DOM**.

§3º. Decretos, atas, portarias, apostilas, resenhas de férias, editais, deverão ser encaminhadas com até, 72 (setenta e duas) horas de antecedência à Secretaria de Governo para a publicação, sob pena de perder sua eficácia.

§4º. Os contratos celebrados pelo município para que gerem efeitos jurídicos devem ter suas resenhas publicadas no e - **DOM**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA
Rua Nova S/N - Centro
CNPJ: 01.612.545/0001-11

Art. 3º. A Secretaria de Administração adotará as providências necessárias para sistematizar todas as leis do município para que as mesmas sejam publicadas no e - DOM.

Parágrafo Único - Para cumprir o estabelecido neste artigo fica criada uma comissão de sistematização de leis, encarregada de catalogar, numerar e publicar todas leis, decretos e atos administrativos do governo, nos termos do dispõe a Lei Complementar nº 095/1998.

Art. 4º. Para dá cumprimento ao estabelecido na presente lei ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Administração os seguintes cargos de nível superior para provimento comissionado:

1. Supervisor do Diário Oficial de Belágua (e - DOM), com vencimento de R\$. 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);
2. Supervisor de Informática, com vencimento de R\$ 2.200,00 (dois e duzentos reais);

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada qualquer disposição em contrário.

Art. 7º. - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Adalberto do Nascimento Rodrigues.
Prefeito de Belágua.

SANCIONADO
Lei Municipal nº 188 de 16

Prefeitura Municipal de Belágua-MA

Projeto de Lei Nº 007 de 13

SANCIONADO Em. 04 de 16

Lei Municipal Nº 188 de 16

Adalberto do Nascimento Rodrigues
Adalberto do Nascimento Rodrigues
Prefeito Municipal